

ASPECTOS DA ATUAÇÃO DO POLICIAL MILITAR EM ATENDIMENTO A VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NA CIDADE DE GOIÂNIA

ASPECTS OF THE ACTIVITY OF THE MILITARY POLICE IN SERVICE TO VICTIMS OF VIOLENCE AGAINST WOMEN IN THE CITY OF GOIÂNIA

MACEDO, Cleide Portilho¹
CANÊDO, Paula Fernandes Teixeira²

RESUMO

A pesquisa destinou analisar a relação policial e mulher vítima de violência doméstica e familiar durante o atendimento policial. A violência contra a mulher é fruto de uma relação de poder, construída ao longo da história da humanidade. Violência doméstica é um tipo dentre outros de violência contra mulheres praticada no âmbito familiar, lugar que deveria ser um lugar de aconchego, de acalanto e segurança, muitas vezes torna-se o lugar mais perigoso para mulheres vítimas de algum tipo de agressão. É certo que a violência torna a mulher vulnerável, é certo também a necessidade de uma resposta efetiva do Estado. A pesquisa destinou-se a analisar a forma de atuação Policial Militar perante a mulher solicitante, a abordagem policial, a compreensão sobre a dimensão do ciclo de violência.

Palavras-chave: Violência doméstica. Atendimento Policial. Lei Maria da Penha.

ABSTRACT

The research aimed to analyze the relationship between police and women who are victims of domestic and family violence during police care. Violence against women is the result of a power relationship, built throughout human history. Domestic violence is a type of violence against women practiced within the family, a place that should be a place of warmth, quiet and security, often becoming the most dangerous place for women victims of some type of aggression. It is true that violence makes women vulnerable, there is also a need for an effective response from the State. The research was designed to analyze the way the Military Police act in the face of the requesting woman, the police approach, the understanding of the dimension of the cycle of violence. Military Police in the City of Goiânia, a determining factor for the conclusion of this research.

Keywords: Domestic violence. Police Service. Maria da Penha Law.

¹Aluno do Curso de Habilitação de Oficiais Auxiliares – CHOA, graduado em Gestão de Segurança Pública, e-mail: sargentoportilho@hotmail.com; Goiânia – GO, novembro de 2019.

² Professora orientadora: Mestre, Professora do curso de Pós-Graduação e Extensão do Comando da Academia de Polícia Militar do Estado de Goiás CAPM, paulapft@hotmail.com.

1 INTRODUÇÃO

Nenhum outro grupo social é tão afetado pela a violência doméstica quanto as mulheres, a violência doméstica afeta desproporcionalmente as mulheres, suas causas possuem raízes culturais e históricas. Os valores patriarcais contribuíram para a objetificação da mulher, sujeita ao poder masculino.

A situação de violência expõe a mulher a um de situação insegurança, pelo o fato de terem sido vitimadas por pessoas próximas. Maria Rafaela Junqueira Bruno Rodrigues assevera que “ se sentem envergonhadas e, na maioria das vezes não querem expor suas vidas perante a sociedade, não somente por uma determinação pessoal, mas por uma questão cultural”.

As relações violentas são marcadas por um ciclo continuo e repetitivo, vergonha, ou falsas promessas de mudanças, que coincidem com os momentos que a vítima decide realizar o registro de ocorrência, torna-se crucial na decisão da vítima em não denunciar seu agressor ou mesmo inocente o parceiro.

O Policial Militar possui uma tarefa árdua a respeito da dificuldade de romper com o silêncio da vítima, em razão do ciclo da violência. Este artigo torna-se relevante por buscar explanar a importância do atendimento policial para romper com tal ciclo de violência. Como hipótese, apresenta a comunicação do Policial com a vítima, a fim de orientá-la e proporcioná-la segurança através das medidas protetivas existentes.

Além disso, sob o prisma da Lei 11. 340 de 7 agosto de 2006, conhecida como Lei Maria da Penha, foram explanados os conceitos de violência doméstica e suas classificações, a fim de aprimorar a pesquisa de campo realizada com 20 (vinte) mulheres atendidas por Policiais Militares via o atendimento 190 da PMGO.

Importante salientar que o artigo se justifica por apresentar avaliações do atendimento policial assistencial à mulher em situação de violência doméstica. Uma vez conhecido os fatores negativos e positivos da atuação policial, torna-se possível implementar melhorias no atendimento policial participativo, protetivo e principalmente mais zelosa no atendimento à vítima, fundamentado na temática da dignidade humana.

Em primeiro momento, será analisado o conceito de violência doméstica e a importância da Lei Maria da Penha na proteção as mulheres. A hipótese central do artigo estabelece a importância da atuação policial imparcial e especializada como fatores determinantes para a continuidade da vítima na busca por proteção. Em segundo

momento, será analisada uma pesquisa de campo, realizada através da aplicação de um questionário frente às mulheres vítimas de violência atendidas por Policiais Militares na Cidade de Goiânia, fator determinante para a conclusão desta pesquisa.

2 DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR: CONCEITO

No que diz respeito ao enfrentamento à violência contra as mulheres no Brasil, existem diversos instrumentos que são úteis para o desenvolvimento e proteção dos direitos humanos das mulheres, na existência de um conjunto de normas não vem impedindo que mulheres da sociedade goiana continuem sendo constantes vítimas de algum tipo de violência, os reflexos da sua extensão são devastadores.

De acordo com a Lei 11.340/2006 (art.5º), entende-se por violência doméstica e familiar toda a espécie de agressão (ação ou omissão) dirigida contra a mulher, num determinado ambiente (doméstico, familiar ou de intimidade), baseada no gênero, que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial.

Salienta o Conselho da Europa entende-se por violência doméstica e familiar:

“Trata-se de qualquer ato, omissão ou conduta que serve para infligir sofrimentos físicos, sexuais ou mentais, direta ou indiretamente, por meio de enganos, ameaças, coação ou qualquer outro meio, a qualquer mulher, e tendo por objetivo e como efeito intimidá-la, puni-la ou humilhá-la, ou mantê-la nos papéis estereotipados ligados ao seu sexo, ou recusar-lhe a dignidade humana, a autonomia sexual, a integridade física, mental e moral, ou abalar a sua segurança pessoal, o seu amor próprio ou a sua personalidade, ou diminuir as suas capacidades físicas ou intelectuais”. (Conselho da Europa, 2011).

A Convenção de Belém do Pará (Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher, adotada pela OEA em 1994), define a violência contra a mulher, em seu artigo 1º:

“Para os efeitos desta Convenção, entender-se-á por violência contra a mulher qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada” (BRASIL, 1994).

Esta conceituação de violência está sujeita a transformações sociais, culturais, históricas e jurídicas. Condutas que sofreram modificações ao longo dos tempos e hoje são rotuladas de atos violadores.

2.1 DAS FORMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

No âmbito das relações familiares, a CF/88 dispõe que cabe ao Estado assegurar a assistência à família, na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações (art. 226, parágrafo 8º).

Reconhece a Lei Maria da Penha como violência doméstica e familiar, conforme, “[...] **Art.7.º, I:** a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal [...]”. (BRASIL, 2006).

As violências físicas são as mais fáceis de detectar: empurrar, sacudir bem forte, jogar no chão, puxar os cabelos, dar tapas, golpes com ou sem objeto contundente, queimar, tentar estrangular.

Maria Berenice (2018, p.89) afirma que ainda que a agressão não deixe marcas aparentes, o uso da força física que ofenda o corpo ou a saúde constitui *vis corporalis*, expressão que define a violência física.

“**Art.7.º, II :** a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause danos emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação”. (BRASIL, 2006).

Trata-se de proteção, sempre destrutiva, a violência psicológica atinge o emocional da vítima. Os mecanismos das violências psicológicas manifestam-se por atos particulares: controle das saídas, das relações, imposições comportamentais, desprezo e desvalorização. Nathalie Zebrinska enfatiza que o tom é sempre agressivo e todas essas pequenas humilhações, colaboram de maneira negativa para abalar a confiança em si.

“**Art.7.º, III:** a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos”. (BRASIL, 2006).

A Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência doméstica reconhece a violência contra a dignidade sexual como violência contra a mulher.

“**Art.7.º, IV:** a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades”. (BRASIL, 2006).

A violência patrimonial consiste em privar ou impedir que se tenha acesso aos recursos com a finalidade de causar dor ou dissabor a mulher. Não importa os valores.

Art.7.º, V: a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria. (BRASIL, 2006).

A violência moral está ligada ao reconhecimento social, constitui-se uma afronta à autoestima, busca-se desestabilizar a imagem do outrem.

No entanto, a Lei n. 11.340/2006 delimitou a aplicação das medidas de proteção previstas na referida lei aos casos de violência cometida contra a mulher:

No âmbito da unidade doméstica, espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas, ou seja, se o agressor (a) e a vítima dividem o mesmo espaço de moradia, independentemente de serem parentes ou possuírem relacionamento afetivo, aplica-se a lei.

No âmbito da família, comunidade formada por pessoas que se consideram aparentada, unida por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa, isto é, sendo parentes sanguíneos ou parentes afetivos como sogro (a) e cunhado (a), a lei Maria da Penha se aplica ao caso, independentemente de dividirem o mesmo espaço de moradia.

No âmbito das relações íntimas de afeto, situações nas quais o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independente de coabitação, isto é, se o (a) agressor (a) e a vítima mantenham ou tenham mantido relacionamento íntimo afetivo (namoro, união estável, casamento), aplica-se a lei

3 DO ATENDIMENTO PELA AUTORIDADE POLICIAL

Diante de uma situação de violência doméstica ou grave ameaça a mulher não pode se calar. A responsabilidade de proteger a mulher recai diretamente sobre o

Policial que realizar o primeiro atendimento. É a responsabilidade que o Estado tem de proteger a segurança da mulher de seus próprios companheiros.

Maria Berenice Dias (2019, p.213) faz a seguinte observação: A Lei Maria da Penha veio para corrigir perversa realidade histórica. A ausência de legislação própria desestimulava a vítima a denunciar o seu algoz, o que tornava a violência doméstica um crime praticamente invisível. Além de criar os Juizados de Violência Doméstica e Familiar, a maior conquista da Lei Maria da Penha é ter deixado visível o repúdio pela forma como a violência doméstica era tratada.

“A segurança das mulheres é essencialmente de lei e de ordem, um dever inscrito na Constituição, incumbência de todo Estado de Direito. A responsabilidade cabe ao braço administrativo do Estado. Mas em vez de desenvolver uma política sólida e consistente de investir na segurança das mulheres, o Estado torna-se ineficiente diante da violência praticada diante de uma cultura de violência enraizada em nossa sociedade”. (SANDRINE, 2011, p.144).

A lei 13.505, de 8/11/2017, acrescenta dois dispositivos à Lei Maria da Penha e traça diretrizes importantes para o atendimento a vítima pela autoridade policial.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o direito da mulher em situação de violência doméstica e familiar de ter atendimento policial e pericial especializado, ininterrupto e prestado, preferencialmente, por servidores do sexo feminino.

Tal dispositivo reconhece como direito da vítima, o atendimento, preferentemente, por servidoras mulheres previamente capacitadas, de modo a salvaguardar sua integridade física e emocional, para que não seja revitimizada (LMP, art. 10ª). Maria Berenice afirma que está mais do em tempo de resgatar a cidadania feminina. E segue afirmando que é a única resposta para o inquietante problema da violência doméstica é assegurar a efetividade a Lei 11.340/2006. DIAS (2019, p. 43).

Um importante Projeto desenvolvido no Estado de Goiás e a Patrulha Maria da Penha proposta no Plano Nacional de Segurança Pública. Por meio do decreto nº 8.524, de 05 de janeiro de 2016, foi instituída oficialmente, no âmbito da Polícia Militar do Estado de Goiás, integra à Rede de Atendimento à Mulher (GOIÁS, 2016.a.).

“A Patrulha Maria da Penha é uma unidade específica que atua no cumprimento das medidas protetivas de urgência impostas pelo poder judiciário, o que garante a segurança da mulher em situação de violência doméstica, além de agir de forma preventiva e ostensiva no combate a violência doméstica e familiar. Sendo assim, a Patrulha Maria da Penha fornece base para prestação de serviço especializado no atendimento e

acompanhamento da situação de mulheres vítimas de violência doméstica na cidade de Goiânia-GO”. (SANTOS JUNIOR, 2017, p. 3).

É importante que a equipe policial responsável pelo o atendimento, seja especializada especificamente há uma necessidade de capacitação dos policiais para esse tipo de atendimento, repassar as informações necessárias com segurança permite extrair possibilidades de compreender e interiorizar, a vulnerabilidade e volubilidade da situação pertinente.

“O atendimento policial para essa situação advém por meio de políticas adequadas, sempre com respeito à dignidade da pessoa humana, com respaldo na Lei Maria da Penha, constituída por um conjunto de normas repressivas, tornando a atuação policial, conforme afirma”. (FABRETTI, 2014, p.44).

Para isso são importantes as seguintes ações por parte das instituições policiais: gerar debates internos acerca do atendimento policial e apontar as falhas, estimular o desenvolvimento de novas políticas públicas preventivas.

4 METODOLOGIA

Esta pesquisa, primeiramente abordou uma pesquisa bibliográfica de cunho documental e depois qualitativo. Foi realizada uma pesquisa quantitativa usando técnicas de coleta de dados a partir de entrevistas e questionários. A metodologia aplicada buscou apresentar dados teóricos e principalmente práticos que versam sobre a atuação da Polícia Militar do Estado de Goiás frente à Lei Maria da Penha, realizado na cidade de Goiânia, sob o atendimento via 190.

Para Marconi Lakatos (2010, p. 67) a pesquisa quantitativa é investigativa com o objetivo de conferir hipóteses, delineamento de um problema, análise de um fato, avaliação de programa e isolamento de variáveis principais. É em uma pesquisa quantitativa, que usa técnicas de coleta de dados, que podem ser: entrevistas, questionários, formulários, etc. Por isso, a pesquisa quantitativa mostra numericamente por meio de dados estatísticos os principais resultados sobre o tema.

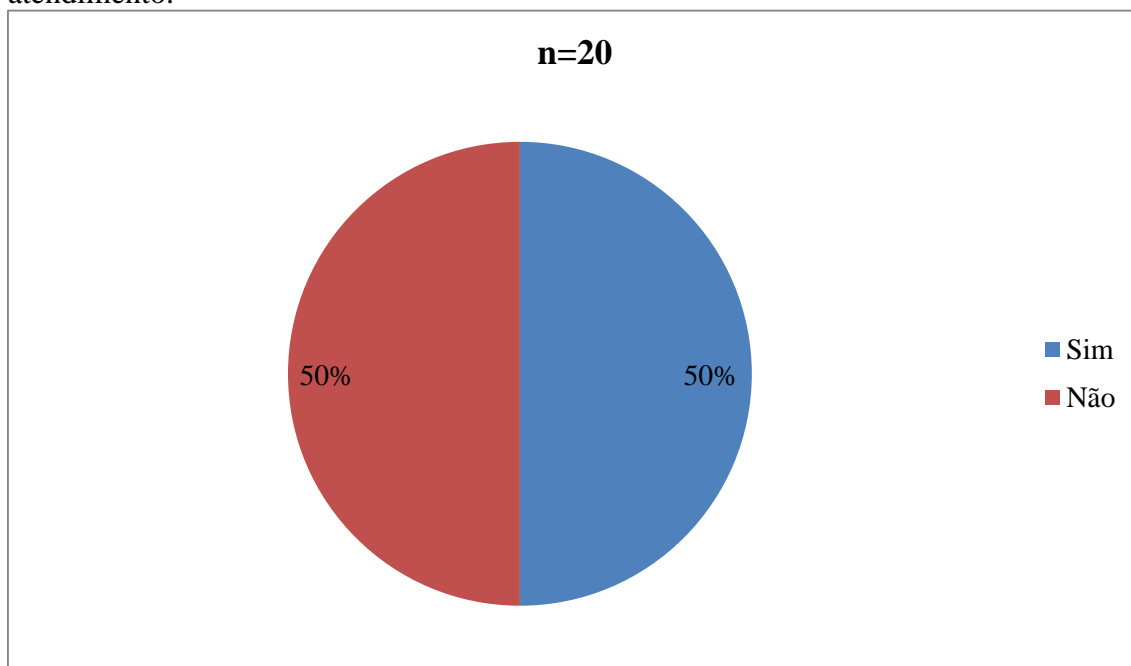
Foram entrevistadas cerca de vinte (20) mulheres atendidas pela Polícia Militar via solicitação telefônica. Os resultados obtidos, com dados verossímeis in loco, serão arquivados.

Referente à coleta de dados, essa foi realizada no mês dezembro de 2019. As aplicações do questionário foram simultâneas a pesquisa bibliográfica. Por meio do questionário foram formuladas perguntas sobre a atuação do Policial Militar conforme determina a Lei Maria da Penha a fim de demonstrar a importância da atuação policial na assistência a mulher em situação de violência doméstica.

5 RESULTADOS E DISCUSSÃO

A pesquisa foi realizada na Cidade de Goiânia, no período de 21 de dezembro a 30 de dezembro do ano de 2019. Participaram da pesquisa mulheres que solicitaram apoio Policial através do atendimento telefônico da Policia Militar via 190. Visa avaliar a atuação Policial durante o atendimento da vítima solicitante.

Gráfico 1 - Houve cordialidade por parte da equipe Policial Militar durante o atendimento.



Fonte: Dados do questionário.

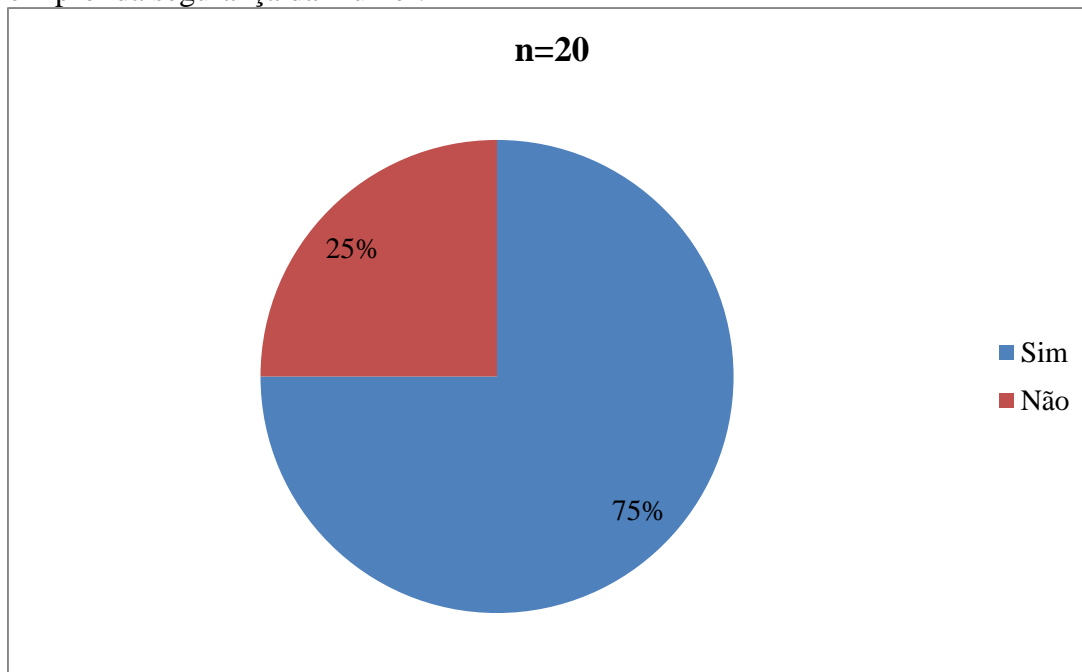
Dez (10) pessoas responderam (corresponde a 50%) que sim, houve cordialidade por parte da equipe Policial Militar durante o atendimento e dez (10) pessoas entrevistadas responderam que não (corresponde a 50%).

Sabe-se que o número de mulheres que solicitam ajuda à polícia ainda é pequeno. Quando a mulher chega a esse ponto, é porque a violência já atingiu níveis mais

críticos, como ameaça com arma de fogo, depois de espancamentos com fraturas ou cortes e ameaças aos filhos. A mulher vítima de violência deve ser amparada e conduzida à Delegacia Especializada. O atendimento deve ser cordial, a vítima necessita ser ouvida.

Os resultados da pesquisa mostram que há uma necessidade de melhoria no atendimento policial as vítimas. A Lei Maria da Penha recomenda que o atendimento deva ser realizado preferencialmente por servidora do sexo feminino. (LMP, art. 10-A, § 2º, I). Porém, é fundamental que todos estejam preparados para lidar com esse tipo de ocorrência. Com isso, a mudança comportamental na corporação em face da violência contra a mulher é fundamental. Neste aspecto emerge a relevância da capacitação dos policiais nos temas correlatos à violência doméstica. Durante a entrevista em conversa informal, houve alguns relatos quanto a comunicação da equipe, em tom áspero, aparentando descaso com a situação, principalmente os Policiais que aparentavam mais ser mais velhos. É perceptível a necessidade do conhecimento e a observância do direito da mulher a uma vida livre de violência a todos os agentes que lidam com o atendimento policial.

Gráfico 2 - A equipe Policial prestou orientações sobre as medidas protetivas existentes em prol da segurança da mulher.



Fonte: Dados do questionário.

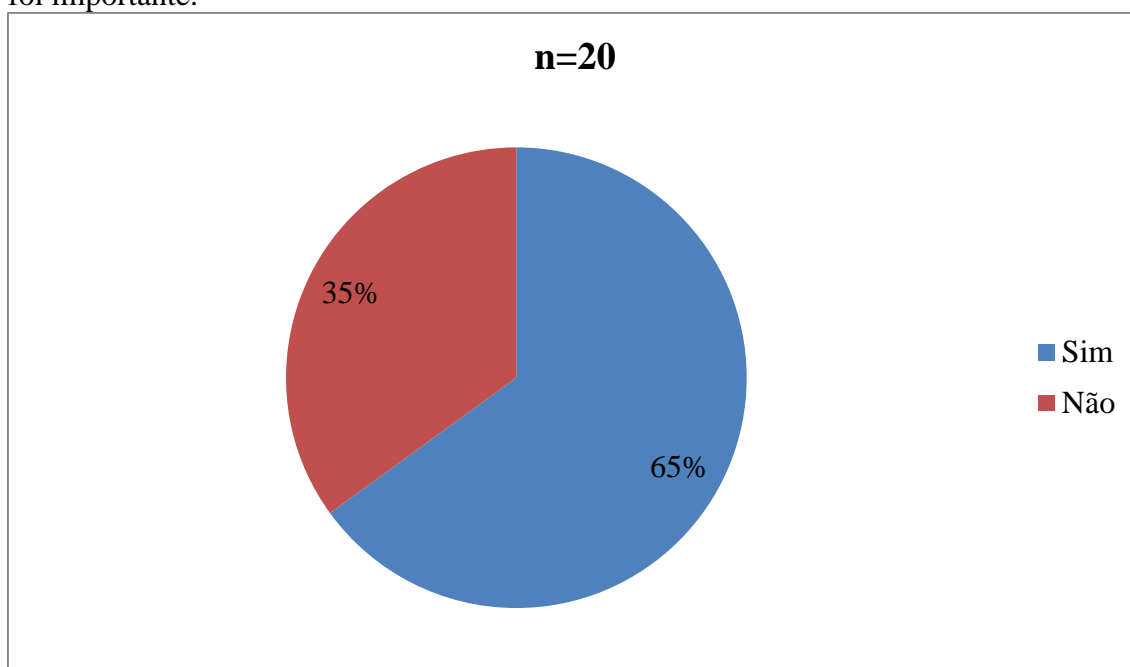
Quinze (15) pessoas responderam (corresponde a 75%) que sim, a equipe policial prestou orientações sobre as medidas protetivas existentes em prol da segurança da mulher e cinco (5) pessoas entrevistadas responderam que não (corresponde a 25%).

A Convenção de Belém do Pará (art. 8º) afirma que os Estados devem promover a educação e treinamento de todo pessoal judiciário e policial e demais funcionários responsáveis pela aplicação da lei, bem como do pessoal encarregado da implementação de políticas de prevenção, punição e erradicação da violência contra a mulher. Percebe-se a enorme dificuldade que se enfrenta dentro dos próprios órgãos assistenciais para lidar com a violência doméstica. Claro, as mudanças são ao longo do tempo, é certo que com a regulamentação da matéria, houve uma grande evolução no sistema judicial e nas unidades com ação voltada, especialmente, à defesa da mulher.

A maioria das vítimas relataram que receberam informações importantes a respeito das medidas protetivas existentes, no entanto, as que relataram que não obtiveram informações quanto as medidas de proteção existentes relataram em conversa informal, que receberam informações quanto a Lei Maria da Penha em geral, porém, não receberam incentivos para que prosseguissem com a denúncia. Há de se destacar que a maioria das entrevistadas relatou que a Equipe Policial demonstrou grande interesse em repassar informações sobre seus Direitos.

Nota-se a necessidade do atendimento policial e o acolhimento das mulheres em situação de violência ser realizado por uma equipe de policiais qualificados, porém, a qualificação deve ser para todos os agentes, uma vez que, todos devem compreender a respeito do fenômeno de violência doméstica e familiar.

Gráfico 3 - Quanto à contribuição do Policial Militar nas orientações a serem tomadas foi importante.



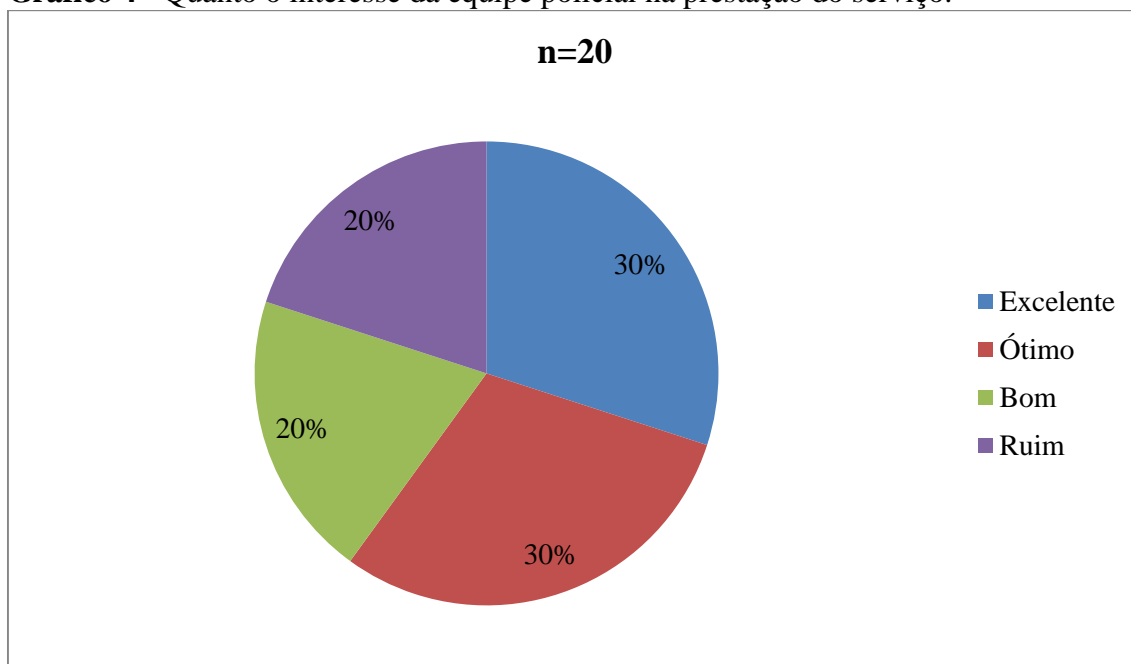
Fonte: Dados do questionário.

Treze (13) pessoas responderam (corresponde a 65%) que sim, à contribuição do Policial Militar tomadas foi importante (7) pessoas responderam que não (corresponde a 35%).

Nota-se a importância em demonstrar interesse na ocorrência e incentivar a mulher vítima de violência a fazer o registro do fato, pode ser a melhor forma de garantir seus direitos. Cabe ao Policial Militar que realizará o atendimento decidir o seu grau de participação na contribuição na efetividade da Lei. É certo que, para que isso ocorra, a equipe policial deve conhecer as diretrizes e procedimentos da Delegacia Especializada, possuir orientações e informações para estas mulheres.

Em geral, foi possível perceber a satisfação das vítimas quanto à atuação da equipe policial, algumas mulheres que responderam não, explicaram que não desejavam seguir por questões pessoais, por mais que as informações dos Policiais objetivassem sua segurança, o que elas buscavam era que cessassem as agressões por parte do agressor. O que se percebe é a dificuldade de denunciar alguém que se tem um vínculo afetivo e filhos em comum.

Gráfico 4 - Quanto o interesse da equipe policial na prestação do serviço.



Fonte: Dados do questionário.

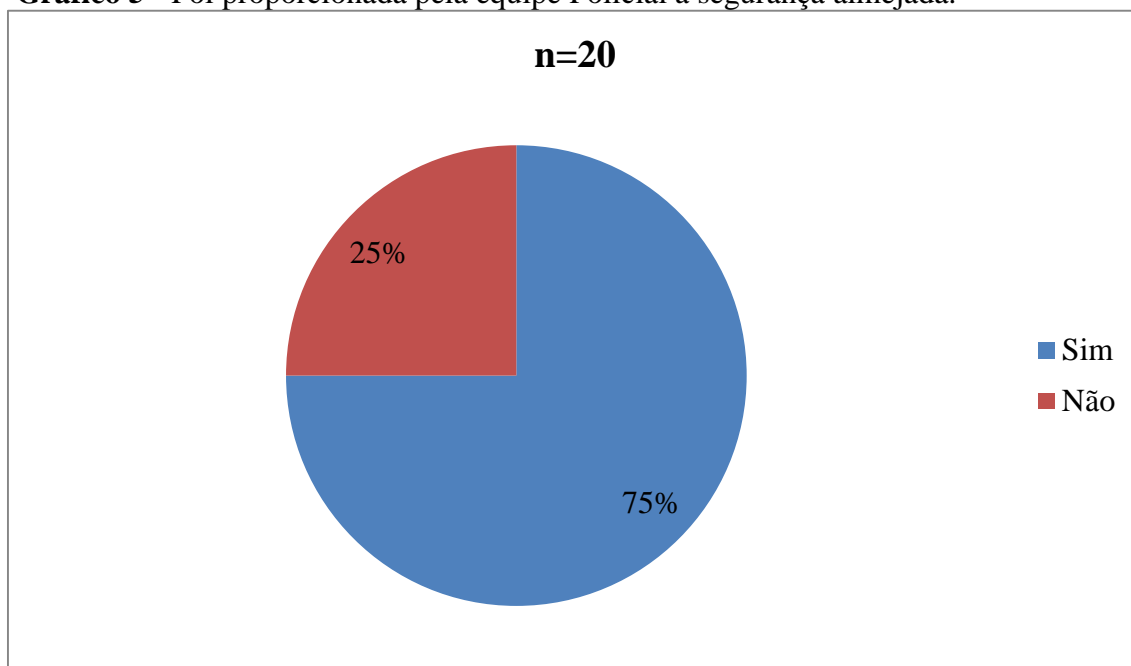
Quatro (04) pessoas responderam (corresponde a 20%) ruim, quatro (04) pessoas responderam (corresponde a 20%) bom, seis (06) pessoas responderam

(corresponde a 30%) ótimo, seis (06) pessoas responderam (corresponde a 30%) excelente.

Há uma variação quanto às respostas obtidas. Percebe-se entre as entrevistadas uma necessidade de atenção para a sua situação, o estado psicológico da vítima no momento do atendimento policial, influenciou nas respostas, conforme relatos das mulheres entrevistadas.

Na entrevista, para que a vítima se sinta amparada, algumas perguntas são importantes, perguntas que demonstrem interesse na situação da mulher, saber quem é o agressor, qual o seu parentesco ou relacionamento com a vítima, se houve agressões anteriores, se o agressor ingeriu bebidas alcoólicas ou fez uso de outras drogas ilícitas, se foi utilizada arma de fogo ou arma branca (facas, estiletes, lâminas); se o agressor já ameaçou a vítima de morte. (SENASP).

Gráfico 5 - Foi proporcionada pela equipe Policial a segurança almejada.



Fonte: Dados do questionário.

Quinze (15) pessoas responderam (corresponde a 75%) que sim, foi proporcionada pela equipe Policial a segurança almejada e (5) pessoas entrevistadas responderam que não (corresponde a 25%).

A Lei Maria da Penha proclama que a violência doméstica constitui violação dos direitos humanos, ao analisar o percentual da pesquisa, cerca de 25% das entrevistadas responderem que não, o que torna preocupante a atuação da equipe policial,

uma vez que o principal objetivo da Lei é justamente proporcionar segurança a mulher. Não há como considerar desnecessária tal referência.

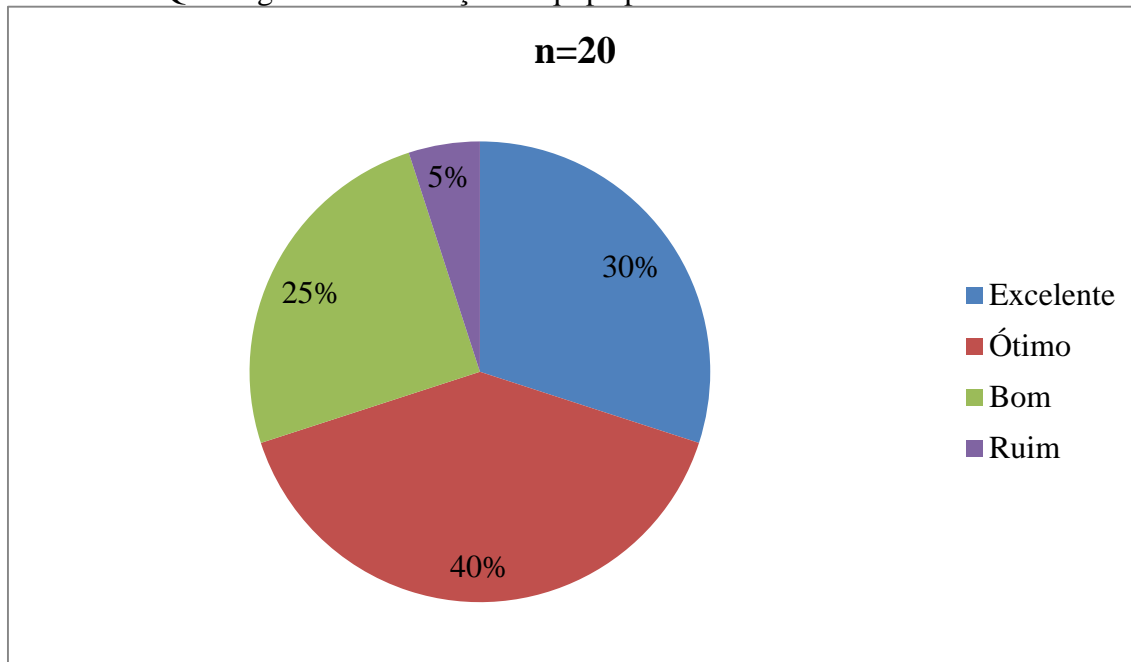
Por idênticas razões não há como deixar de reconhecer a importância da Lei Maria da Lei Maria da Penha ao determinar a adoção de políticas públicas para resguardar os Direitos Humanos das mulheres (LMP, art. 3º, § 1º):

“O poder público desenvolverá políticas que visem garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”. (BRASIL, 2006).

O Policial Militar deve ser totalmente imparcial, a lei é bem clara, seu dever é proporcionar a segurança almejada, caso não atinja os objetivos impostos pela Lei, conclui-se que houve falhas em sua atuação. “A implementação da Lei Maria da Penha surge como imperativo de justiça e respeito aos direitos das vítimas desta grave violação que ameaça o destino e rouba a vida de tantas mulheres brasileiras”. (PIMENTEL, 2018, p.30).

Por outro lado, setenta e cinco por cento (75%) das vítimas relatou que foi proporcionada pela equipe Policial a segurança no qual elas almejavam ao acionar o serviço policial. Nas conversas informais, foi possível perceber entre as vítimas a satisfação com a atuação da equipe policial. Inclusive, foi relatada a percepção das mulheres nas mudanças comportamentais dos policiais nos últimos anos.

Como já dito, as mudanças comportamentais são percebidas somente ao longo do tempo. É certo que a essência da proteção dos Direitos Humanos da mulher, é que a equipe policial responsável pelo atendimento possa trabalhar na proteção destes, são inadmissíveis atitudes em discordância com tal princípio constitucional. Afinal, o direito a segurança é para todos.

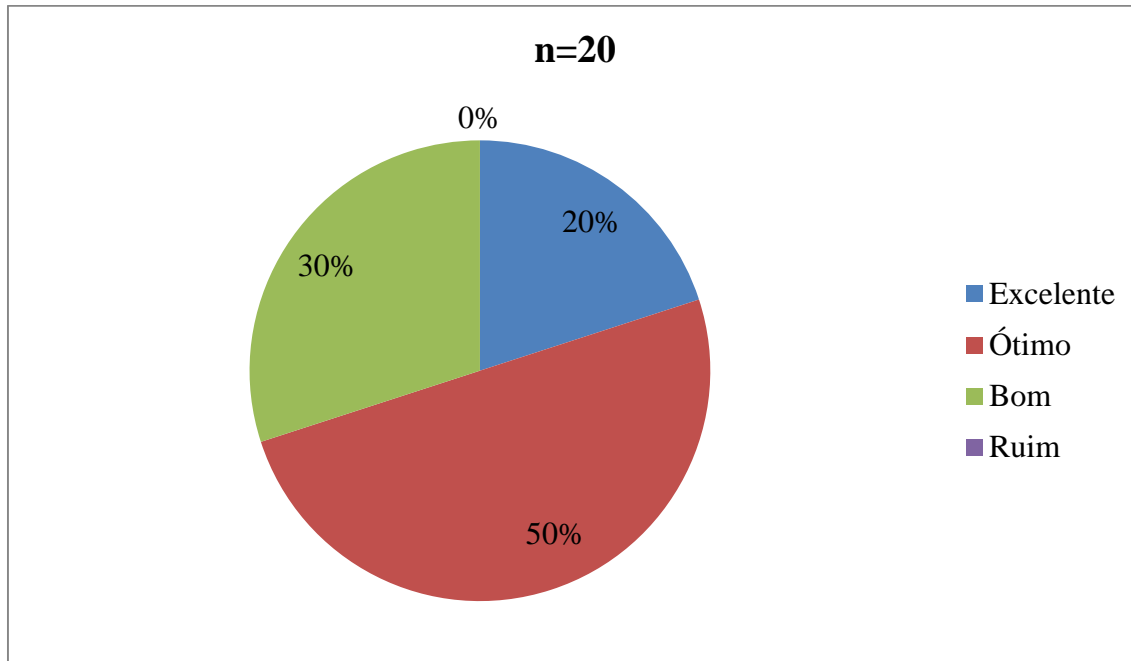
Gráfico 6 - Qual o grau de confiança na equipe policial.

Fonte: Dados do questionário.

Somente uma (01) pessoa respondeu (corresponde a 5%) ruim, cinco (05) pessoas responderam (corresponde a 25%) bom, oito (08) pessoas responderam (corresponde a 40%) ótimo, seis (06) pessoas responderam (corresponde a 30%) excelente.

Novamente houve uma grande variação nas respostas, porém, o índice de confiança no serviço policial é alto. Afinal, com esse índice é possível perceber que pouco a pouco o Policial contribui com a justiça, buscando assegurar a efetividade da lei Maria da Penha. O que se espera, é justamente isso, uma Polícia eficiente. Essa eficiência decorre exatamente do grau de preparo do profissional, o policial deve ser e estar preparado. Ao atender uma situação que envolva violência doméstica, o policial deve ser sóbrio e compreensivo para os necessitados.

Afinal, a vítima se encontrará ansiosa, a Assistência Policial será melhor efetividade a partir da segurança da vítima a quem está lhe auxiliando. Ao se deparar com uma equipe policial cordial, protetora e amiga conseguirá transmitir a segurança almejada.

Gráfico 7 - O atendimento Policial foi satisfatório.

Fonte: Dados do questionário.

Quatro (04) pessoas responderam (corresponde a 20%) ruim, seis (06) pessoas responderam (corresponde a 30%) bom, dez (10) pessoas responderam (corresponde a 50%) ótimo, nenhuma pessoa respondeu a opção Excelente.

A providência mais requisitada no primeiro atendimento policial é que a equipe Policial mantenha o agressor distante da vítima e que faça cessar a agressão. Porém, é necessário enfatizar que a concessão de medidas protetivas e procedimentos investigatórios cabem a Polícia Judiciária presidir. BRASIL- Lei Nº 13.505 (art.2º, § 3º):

“§ 3º A autoridade policial poderá requisitar os serviços públicos necessários à defesa da mulher em situação de violência doméstica e familiar e de seus dependentes”. (BRASIL, 2006)

Deste modo, a avaliação quanto o atendimento policial pode ter sido influenciado pelas expectativas das vítimas. Algumas relataram que não possuíam informações claras quanto o que poderia ser feito pelo poder estatal para assistiá-las.

Contudo a principal função do Policial Militar ao atender a vítima e repassar informações básicas sobre seus direitos, quanto as medidas que podem ser tomadas para interromper a violência, que elas possam tenha em mente que a violência contra a mulher apesar de ainda ser comum em nossa sociedade, essa situação pode ter um ponto final.

6 CONCLUSÃO

As melhorias no atendimento policial são perceptíveis, com o alto índice de violência doméstico em todo o Brasil, a necessidade de políticas públicas a critérios de eficiência, eficácia e obtenção de resultados positivos no aprimoramento da proteção às mulheres é a ordem do dia permanentemente.

Sabe-se que capacidade do policial em responder às demandas do atendimento policial as mulheres vítimas de violência doméstica não advêm dos esforços de indivíduos isolados, mas da soma de esforços orquestrados, da qualidade da coordenação, da cooperação e do engajamento das pessoas.

Há de se reconhecer que a política nacional de enfrentamento à violência contra a mulher ainda é recente, somente começou a ser construída a partir de 2004, e somente em 2007 foi aprovada uma Lei que veio regulamentar os direitos assegurados sobre direitos humanos, mesmo que lentamente, a tutela dos Direitos femininos tem marcados importantes avanços.

Cada vez mais tem se buscado implementar um atendimento policial eficiente para as mulheres através das políticas públicas que visam capacitar permanentemente as Polícia Civil e Militar quanto às questões de gênero, raça e etnia, com a promoção de programas educacionais que disseminem valores éticos de irrestrito respeito à dignidade da pessoa humana. A atuação policial já alcançou grande êxito em comparação há tempos anterior.

A lei 11.340/2006 (Maria da Penha) representa um avanço na proteção das mulheres vítimas de violência. A batalha para o desenvolvimento dos Direitos Humanos das mulheres no Brasil não depende somente de uma atuação policial eficaz, para que isso aconteça, torna-se fundamental um melhor aparelhamento do Ministério Público, do Poder Judiciário e da Polícia, bem como planos de ações conjuntos entre os diversos órgãos do governo.

Portanto, o atendimento policial é o primeiro contato da vítima, ele é fundamental para o prosseguimento do rito em prol da segurança da mulher, um aparelhamento e dignificação material e moral dos serviços realizados pela Polícia e que possibilitarão o incremento qualitativo e quantitativo no atendimento policial. A batalha é árdua, mais nenhuma mulher merece ter seus direitos humanos desrespeitados pelo simples fato de ser mulher.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **Constituição Federal. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado, 2014.

BRASIL. **Lei n. 10.886, de 17 de junho de 2014**. Disponível em: <<http://www.presidencia.gov.br>>. Acesso em: 05 de outubro de 2019.

BRASIL. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Lei Maria da Penha. Cria Mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher**. Disponível em: <<http://www.presidencia.gov.br>>. Acesso em: 10 outubro de 2019.

BRASIL. **Lei nº 13.505, de 8 de novembro de 2017. Lei Maria da Penha. Cria Mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher**. Disponível em: <<http://www.presidencia.gov.br>>. Acesso em: 10 outubro de 2019.

BRASIL. Secretaria Nacional de Segurança Pública Senasp. Ministério da Justiça. **Atuação Policial na Proteção dos Direitos Humanos de Pessoas em Situação de Vulnerabilidade**. 2013. Disponível em: <https://www.justica.gov.br/central-de-conteudo/seguranca-publica/cartilhas/a_cartilha_policial_2013.pdf/view>. Acesso em: 07 Jan. 2020.

CONSELHO DA EUROPA, 2011, Istambul. **Convenção do Conselho da Europa para a prevenção e o combate à violência contra as Mulheres e a violência doméstica: COMITÉ DE MINISTROS**. Istambul: Portugal, 2011. 27 p.

CONVENÇÃO INTERAMERICANA para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher - Convenção de Belém do Pará, 1994. Disponível em: <http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/instrumentos/belem.htm>. Acesso em: 05 de outubro de 2019.

CONVENÇÃO SOBRE A ELIMINAÇÃO DE TODAS AS FORMAS DE DISCRIMINAÇÃO CONTRA A MULHER 1979. Disponível em: <<http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/instrumentos/discrimulher.htm>>. Acesso em: 05 de outubro de 2019.

CUNHA, Rogério Sanches. **Violência doméstica: Lei Maria da Penha comentada artigo por artigo**. 6ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

DIAS, Maria Berenice. **A Lei Maria da Penha na Justiça**. 5ªed. Salvador: Editora JusPODIVM, 2018.

FABRETTI, Humberto Barrionuevo. **Segurança pública: fundamentos jurídicos para uma abordagem constitucional**. São Paulo: Atlas, 2014.

LISBOA, Manuel; PASINATO, Wânia. **Intercâmbio Brasil-União Europeia sobre o Programa de Combate à Violência Doméstica contra a Mulher: O BRASIL E A**

UNIÃO EUROPEIA NO ENFRENTAMENTO CONJUNTO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER. Lisboa: Diálogos, 2018. 107 p.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de metodologia científica**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

MOREIRA, Rômulo de Andrade. **A Lei Maria da Penha e suas Inconstitucionalidades**. Revista Jurídica do Ministério Público Catarinense, Florianópolis, v.5, n.11, p.203-226, jan. /abr. 2007.

OBSERVATÓRIO DA VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES DO LOBBY EUROPEU DAS MULHERES (Istambul). Associação de Mulheres Contra A Violência (Org.). **CONVENÇÃO DO CONSELHO DA EUROPA PARA A PREVENÇÃO E O COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES E A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: RELATÓRIO SOMBRA DAS ONG AO COMITÉ GREVIO**. Istambul: Portugal, 2018. 58 p.

OCKRENT, Christine (organizadora). **O livro negro da condição das mulheres**, 1ª ed. Rio de Janeiro: Difel, 2011.

SANTOS JUNIOR, Romualdo Bezerra dos. **PATRULHA MARIA DA PENHA: ANÁLISE DAS MEDIDAS PROTETIVAS NA CIDADE DE GOIÂNIA-GO NO ANO DE 2017**. 2018. 14 f. TCC (Graduação) - Curso de Curso de Formação de Praças, Comando da Academia de Polícia Militar, Polícia Militar do Estado de Goiás, Goiânia, 2018.



ESTADO DE GOIÁS
POLÍCIA MILITAR
ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR
CURSO DE HABILITAÇÃO DE OFICIAIS
AUXILIARES



1) Houve cordialidade por parte da equipe Policial Militar durante o atendimento?

Sim

Não

2) A equipe Policial prestou orientações sobre as medidas protetivas existentes em prol da segurança da mulher?

Sim

Não

3) Quanto a contribuição do Policial Militar nas orientações a serem prestadas?

Excelente

Ótimo

Bom

Ruim

4) Quanto o interesse da equipe policial na prestação do serviço?

Excelente

Ótimo

Bom

Ruim

5) Foi proporcionado pela equipe Policial a segurança almejada?

Sim

Não

6) Qual o grau de confiança na equipe policial?

- Excelente
- Ótimo
- Bom
- Ruim

7) O atendimento Policial foi satisfatório?

- Excelente
- Ótimo
- Bom
- Ruim